

**REGIMENTO INTERNO
DA COOPERATIVA DE
CRÉDITO DOS
EMPREGADOS DO
GRUPO NEFFA E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS DO
SETOR DE ALIMENTOS
DA GRANDE VITÓRIA
2024**



CAPÍTULOS

- I – Diretrizes Gerais
- II – Estrutura Organizacional
- III – Quadro Social
- IV – Da Remuneração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- V – Dos Funcionários
- VI – Dos Serviços de Inspeção e Auditoria
- VII – Do FATES
- VIII – Da Política de Crédito
- IX – Dos Cursos de Formação



CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Regimento Interno é a carta de conceitos, princípios e diretrizes operacionais da COOPERATIVA.

Art. 2º - Este Regimento formula uma política que visa atender melhor aos objetivos da COOPERATIVA, fixando-lhes diretrizes e normas padronizadas e uniformes, de condução geral e operacional, dos negócios e funcionamento, regulamentando a estrutura funcional de seus distintos cargos e funções, complementando o Estatuto Social.

Art. 3º - O Regimento Interno rege-se pelos seguintes princípios:

- a) No campo social: pela dignidade humana, democracia institucional, liberdade social e princípios ideológicos cooperativistas;
- b) No campo da ética financeira: pelo absoluto respeito aos ativos dos Associados, da cooperativa e investidores, bem como pela justa remuneração dos investimentos;
- c) No campo do compromisso público: pela boa gestão e segurança operacional, credibilidade das atividades financeiras, democratização do sistema financeiro, observância das normas e regras do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 4º - A centralização e operacionalização financeira da COOPERATIVA serão definidas pela Diretoria Executiva, além de obedecer à legislação pertinente.

Art. 5º - A Diretoria Executiva poderá dispor dos documentos abaixo, para regulares processos e procedimentos:

- a) Resoluções;



- b) Normas;
- c) Instruções;
- d) Circulares.

§ 1º Esses documentos são de uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, portanto eles ficarão à disposição dos associados, nas dependências da cooperativa, para consulta.

§ 2º Qualquer Associado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma, Instrução e Circular, e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 6º - As Resoluções são documentos assinados pela Diretoria Executiva na totalidade de diretores, onde são especificadas as ordens da Diretoria Executiva da COOPERATIVA e deverão constar em ATA.

§ 1º Todas as Resoluções deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º São tratados através de Resoluções os seguintes assuntos:

- a) Fixação da taxa de juros nos Empréstimos;
- b) Fixação da taxa de Serviços especializados;
- d) Definição de Banco, para realizar as operações Financeiras da COOPERATIVA;
- e) Convocação de Assembleia Geral;
- f) Admissão, Demissão ou Exclusão do Associado;
- g) Aquisição e Alienação de Bens Imóveis e Patrimoniais, até o limite de 5% do Patrimônio Líquido, sendo que os valores que excederem, deverão ter a expressa autorização da Assembleia Geral.



- h) Criação de Comitê de Crédito;
- i) Designação de Profissionais que executarão serviços contratados.
- j) Designação dos serviços a serem prestados/executados (tais como cobranças, convênios de cobranças, etc).

Art. 7º - As Normas são documentos assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Executivo, após análise dos Órgãos da Cooperativa envolvidos, e elaborados com o propósito de estabelecer quais são os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembleia Geral ou através de Resoluções.

§ 1º Todas as Normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º São especificados através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

- a) Definição das atribuições de cada órgão da Cooperativa e suas atividades constitutivas;
- b) Funcionamento de cada órgão da Cooperativa e da Assembleia Geral;
- c) Níveis e padrões de qualidade;
- d) Procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento;

Art. 8º - As Instruções são documentos assinados por dois Diretores executivos, e tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da Cooperativa.

§ 1º As Instruções podem ser:

- a) De rotina para detalhar os serviços de caráter permanente de cada setor;



- b) Instruções para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde o significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido.
- c) Manual de instrução - Telas - documento normativo de nível operacional que contém as instruções para a operacionalização de telas disponibilizadas nos sistemas da Cooperativa;
- d) Dos canais de informação e comunicações. Na Cooperativa a comunicação formal com o quadro de funcionários é feita através de comunicações normativas, bem como através de outros comunicadores que se fizerem necessários.
- e) Do gerenciamento dos riscos - As avaliações dos fatores internos e externos e de riscos às atividades da Cooperativa que podem afetar a realização das suas estratégias e o alcance dos objetivos da Cooperativa, em nível operacional e administrativo são de competência dos Diretores.
- f) Da avaliação e controles internos – Os Diretores da Cooperativa deverão monitorar, constantemente, os controles internos da Cooperativa, com o intuito de alcançar os objetivos da Cooperativa.
- g) A auditoria interna e externa deverá validar periodicamente a eficácia dos controles internos e do sistema de informação da cooperativa.

Art. 9º - As Circulares são documentos assinados por um Diretor executivo (preferencialmente pelo Diretor responsável pela área) objetivando levar ao conhecimento das partes interessadas informações pertinentes e relevantes, que necessitam atenção, como alterações legais emanadas pelo Banco Central, ou medidas administrativas a serem observadas.

§ 1º Será tratada através de **Circulares** o seguinte assunto:

- a) Comunicação normativa de nível operacional que detalha os procedimentos a serem cumpridos pelas áreas abrangidas.



CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - A Cooperativa deve manter uma estrutura organizacional criada e desenvolvida para atender os objetivos previstos em seu estatuto social e que cada funcionário tenha conhecimento do relacionamento das partes que compõem essa estrutura, bem como de suas atribuições básicas.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 11 - O ingresso como associado da cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e no Estatuto da Cooperativa.

Parágrafo Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 12 - Podem se associar a Cooperativa: conforme disposto no artigo 3º do estatuto social as pessoas físicas ali elencadas.

Parágrafo Único - É vedado à Cooperativa efetuar operações ativas ou passivas com não associados.

DA ELEGIBILIDADE



Art. 13 - As eleições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva e Fiscal serão feitas em forma de chapas, as quais serão registradas na **Cooperativa** por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, observado o previsto no Estatuto Social.

Art. 14 - As chapas concorrentes devem fazer sua inscrição na sede da **Cooperativa** no horário de funcionamento dentro do prazo estipulado para poderem atender os quesitos referente as eleições, sendo que as referidas chapas, por ocasião do registro na **Cooperativa**, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

Parágrafo único. As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no caput do presente artigo.

Art. 15 - O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá conter a indicação das seguintes informações de cada membro integrante da chapa:

- 1 - Nome completo;
- 2 - Número de CPF e RG;
- 3 - Número de Conta Corrente na cooperativa;
- 4 – Cargo que ocupará na respectiva Diretoria ou Conselho.

§ 1º O Requerimento de Inscrição de Chapa mencionado no caput deste artigo deverá indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante o Comitê Eleitoral, o qual ficará incumbido de assinar o mencionado Requerimento e registrá-lo na **Cooperativa**.

§ 2º Para a efetivação do registro das chapas na **Cooperativa**, além do Requerimento de Inscrição da Chapa, deverão ser entregues os seguintes documentos comprobatórios das condições de elegibilidade dos membros integrantes:



- I - Declaração individual por meio da qual certifica ser parte integrante da chapa apresentada e autoriza a sua inscrição por meio do representante indicado no Requerimento de Inscrição da Chapa;
- II - Declaração individual de que não é parente até segundo grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato ou membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Declarações e Autorizações exigidas pelos órgãos regulamentadores e de registro, bem como autorização para consultas aos órgãos de proteção ao crédito e demais que se fizerem necessários, tudo nos padrões dos modelos disponibilizados pela **Cooperativa**.
- IV - Cópia da declaração de imposto de renda, para confirmação de bens dos candidatos.

§ 3º Além dos documentos relacionados nos artigos anteriores, os candidatos a Diretoria Executiva deverão apresentar:

- I - Curriculum Vitae.

§ 4º Além da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal também deverá apresentar:

- I - Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF, e ainda, cópia autenticada da certidão de casamento, quando for o caso, e comprovante de residência;
- II - Declaração em conjunto com o cônjuge e com firma reconhecida, de que, se eleito for, assumirá todas as obrigações contraídas pelos Dirigentes anteriores em nome da **Cooperativa**, inclusive os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos.

Art. 16 - Os candidatos aos cargos nos órgãos estatutários da **Cooperativa** devem estar habilitados para o exercício do cargo, nos termos do que dispõe o Estatuto



Social, a legislação civil e do Sistema Financeiro Nacional e as determinações do Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

- I - Ser associado ativo ininterruptamente na **Cooperativa**, a pela menos 01 (um) ano anterior a convocação da respectiva assembleia, ser proprietário legítimo de imóvel rural;
- II - Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, na data do registro da respectiva chapa;
- III - Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outros crimes de um modo geral;
- IV - Ter participado de Cursos na área de Gestão Cooperativista e Dirigentes por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo. Exceto para aqueles candidatos que estão postulando pela primeira vez de algum cargo.

Art. 17 - Para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, também é necessária a comprovação de conclusão da formação escolar do ensino fundamental.

Art. 18 - Para o exercício dos cargos de Diretor ou Conselheiro Fiscal é recomendável, porém não é fator primordial, que os candidatos sejam associados da cooperativa por, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 19 - Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.



Parágrafo único. Caso seja comprovada a ocorrência de alguma das situações arroladas no caput deste artigo, será procedido ao afastamento definitivo do respectivo membro do cargo por ele até então exercido, o qual ficará obrigado a reparar as perdas e danos causados à **Cooperativa**, ou a terceiros em decorrência do ato praticado.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os valores pagos a Diretoria Executiva e Fiscal serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma ou de sua efetiva posse.

Art. 21 - Os novos diretores e conselheiros fiscais eleitos somente serão empossados após a aprovação dos seus nomes pelo BACEN, quando, então, terão direito à remuneração.

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, quando à disposição da Cooperativa para participação de eventos autorizados pela Diretoria Executiva, terá direito ao ressarcimento de despesas comprovadas.

Parágrafo Primeiro: O membro da Diretoria Executiva, no retorno da viagem de representação, deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus à remuneração.



Art. 23 - Quando em viagem a serviço da Cooperativa, serão reembolsadas ao membro da Diretoria as seguintes verbas:

- a) Despesas com transporte e traslado (aéreo e/ou terrestre);
- b) O valor das diárias dos hotéis (exceto gastos com bebidas alcoólicas ou outros gastos considerados supérfluos);
- c) Despesas com alimentação.

CAPÍTULO V DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 24 - Qualquer contratação de novos funcionários deverá ser devidamente justificada pela gerência administrativa ou por um Diretor Executivo aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - É vedada a admissão ao quadro funcional da Cooperativa de parentes até o 2o Grau, em linha reta ou colateral, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 26 - É vedada a contratação de funcionários, parentes entre si, até o 2o Grau, em linha reta ou colateral.

Art. 27 - Levar-se-ão em conta as necessidades da Cooperativa e as qualidades do indivíduo para a função a ser preenchida desde que devidamente comprovadas.

Art. 28 - O funcionário que tiver atrasos no montante de até 10 minutos na semana (mês) não sofrerá nenhum tipo de desconto, em sua folha de pagamento, a esse título.

I - As prerrogativas da época de concessão de férias serão de atribuição da Diretoria Executiva, a qual identificará a melhor época de concessão, sem que haja prejuízo aos trabalhos e as atividades da cooperativa.



II - Toda e qualquer movimentação dos dados de pessoal, quer seja ela de salários ou de cargos e funções, que impliquem em aumento de salário ou não, deverão ser sempre executadas com expressa autorização da Presidência e/ou seu substituto, na ocasião.

Art. 29 - Competirá ao Diretoria Executiva autorizar previamente, por escrito, toda viagem para trabalho e cursos.

Art. 30 - O funcionário deverá prestar contas com o preenchimento do formulário de prestação de contas.

Art. 31 - O funcionário deverá dirigir, por escrito, a Diretoria Executiva, um relatório breve e objetivo da reunião ou evento que participou.

Art. 32 - Quando em viagem a serviço da Cooperativa, serão reembolsadas ao funcionário as seguintes verbas:

- a) Despesas com transporte e traslado (aéreo e/ou terrestre);
- b) O valor das diárias dos hotéis (exceto gastos com bebidas alcoólicas ou outros gastos considerados supérfluos);
- c) Despesas com alimentação.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E AUDITORIA

Art. 33 - Ao receber qualquer denúncia de irregularidade constatada pelo serviço de auditoria interna ou externa, seja através de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deverá incontinentemente, proceder à apuração dos fatos e coleta de provas, apresentando relatório confidencial e circunstanciado a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.



Art. 34 - Sempre que se fizer necessário, a Diretoria Executiva manterá a disposição, também do Conselho Fiscal, serviço de auditoria integrado por profissionais de reconhecidos conhecimentos e experiência nas áreas de serviços de informática e contabilidade.

Art. 35 - As falhas encontradas em serviços de responsabilidade de funcionários serão analisadas e supervisionadas pelos seus superiores para que se faça a devida correção, porém as irregularidades porventura encontradas e atribuídas a Diretores serão relatadas confidencialmente aos Diretores Executivos com cópia para o Conselho Fiscal.

Art. 36 - A apuração da infração, suas consequências e responsabilidades competem a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Se a infração for imputada a um dos membros da Diretoria Executiva, o mesmo será afastado, temporariamente, do corpo diretivo até a apuração e julgamento dos fatos.

CAPÍTULO VII

F A T E S – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social

Art. 37 - O FATES é constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras de cada exercício, também de resultado líquido com atos não cooperativos e o seu destino será de acordo com o artigo 50, Parágrafo 1, item II do estatuto social.

Parágrafo Único - Os recursos do FATES serão administrados pela Diretoria Executiva após aprovação do programa em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE CRÉDITO



Art. 38 - As operações de Crédito regem-se pelas disposições normativas e regulamentares existentes, em consonância com as orientações estabelecidas no Estatuto Social da COOPERATIVA. Objetivam proporcionar aos operadores responsáveis, Gerentes ou Diretores, instrumentos de atuação, fiscalização, controle e gerenciamento normais e compatíveis com as diretrizes creditícias pré-estabelecidas quando da realização de operações com o Associado.

Art. 39 - As operações de crédito ativas e as operações passivas devem ser realizadas exclusivamente com os Associados da Cooperativa (Associados), assim entendidos os que tiveram sua associação aprovada pela Diretoria Executiva e preencheram todos os requisitos formais para tanto.

REPASSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 40 - A Cooperativa poderá repassar a seus associados, valores financeiros captados de:

a) Instituições Financeiras privadas ou públicas.

Parágrafo único - A Cooperativa deverá respeitar o limite de endividamento não superior a dez vezes seu patrimônio líquido, conforme legislação em vigor.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 41 - A Cooperativa somente poderá efetuar operações ativas com seus próprios associados.

Art. 42 - O Associado, para obter empréstimos, deverá preencher os seguintes requisitos:



- a) Fornecer informações cadastrais para a confecção de sua ficha, comprovante de rendimentos e bens com documentos válidos.

Art. 43 - Os empréstimos deverão obedecer aos limites individuais de crédito, assim fixados pelo Manual de Risco de Crédito e demais resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Os empréstimos a qualquer título devem obedecer a princípios da boa gestão financeira, visando à diversificação de riscos e liquidez necessários.

Art. 45 - Nenhum Associado isoladamente poderá ser contemplado com empréstimos que ultrapasse a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Cooperativa, (conforme legislação em vigor).

ALÇADAS OPERACIONAIS

Art. 46 - Ficarão a cargo da Diretoria Executiva regulamentar as devidas normatizações:

SIGILO DAS OPERAÇÕES

Art. 47 - A Cooperativa conservará sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Somente poderão ser fornecidas informações, ações ou esclarecimentos quando:

- a) Ordenados pelo poder judiciário, que poderá também ordenar a exibição de livros e documentos em juízo;
- b) Requisitados por comissão de inquérito interna devidamente constituída desde que aprovada à diligência pela maioria absoluta de seus membros;
- c) Requisitadas pelo Banco Central do Brasil.



Art. 49 - As informações requisitadas pelos agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda (Receita Federal) e dos Estados, bem como exame de documentos, livros e registro de contas de depósitos, somente serão atendidas quando houver processo fiscal instaurado e as mesmas forem consideradas indispensáveis pela autoridade competente, a qual deverá consignar esta circunstância no ofício respectivo, com assinatura, e endereçado a Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 50 - Todas as informações prestadas pela Cooperativa ao Poder Judiciário, deverão conter a assinatura de 02 (dois) Diretores.

Art. 51 - A quebra do sigilo bancário constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 52 - Quando cabível o exame de livros, documentos ou registros de contas de depósito pelas autoridades fiscais tributárias, ou ainda, se por elas solicitadas informações, o acesso aos registros da Cooperativa será precedido de declaração de que as informações fornecidas e os exames a serem procedidos serão conservados em sigilo, não serão utilizados, senão reservadamente e para os fins que foram solicitados.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 53 - Curso de formação Cooperativista:

- a) Finalidade Educativa;
- b) Público alvo:
 - Associados da COOPERATIVA;



- Conteúdo programático: Estatuto Social e Regimento Interno, Noções de Cooperativismo, Legislação sobre Cooperativismo de Crédito e Aspectos Econômicos e Financeiros.

Art. 54 - Curso de Gestão Cooperativista.

a) Público Alvo:

- Associados com interesse em candidatar-se ao cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal, bem como os já eleitos para o mesmo cargo na cooperativa;

b) Finalidade: qualificar e certificar para o exercício do mandato na COOPERATIVA.

Art. 55 - Casos omissos no Estatuto e neste Regimento serão decididos pela Diretoria Executiva.

Este regimento interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 /04/2024.

